



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº044/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023

DECISÃO SOBRE RECURSO

RELATÓRIO

A empresa AUGUSTO PNEUS EIRELI apresentou, em 13/03/2023, RECURSO sobre a decisão tomada pela pregoeira que a inabilitou no Pregão Presencial, por não ter apresentado Certificado de Regularidade junto ao IBAMA em nome do FABRICANTE.

Prazo de contrarrazões transcorrido *in albis*

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

DECISÃO

Recurso tempestivo. Passo a análise de mérito.

Ao contrário do disposto nas razões recursais, a documentação exigida no Edital é suficiente à garantia de aquisição dos itens licitados de acordo com a legislação em vigor.

Primeiramente, cabe esclarecer que a Administração Pública, segundo o instrumento da vinculação ao instrumento convocatório, deve respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame. (MELLO, 2011).

O art. 41 da Lei nº8.666/93 dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Por outro lado, sobre o caso em exame, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais vem decidindo que

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA ATENDER FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO IBAMA EM NOME DO FABRICANTE. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. A jurisprudência deste Tribunal consolidou o entendimento de que, em edital de licitação cujo objeto seja a aquisição de pneus e câmaras de ar, é legal prever, como requisito de habilitação do licitante, a apresentação de certidão de regularidade expedida pelo órgão controlador em nome do fabricante ou do importador. (TCEMG –Processo de Denúncia 1098379, Relator(a): Cons. Durval Ângelo, PRIMEIRA CÂMARA, julgamento em 23/11/2021, publicação em 09/12/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conforme item 9.4.3 do Edital, o licitante deverá apresentar: Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, Cadastro Técnico Federal, emitido em nome do FABRICANTE dos pneus, cadastro de fabricação de pneus e similares; De acordo com a Resolução do CONAMA nº 416/2009, bem como, Instrução Normativa IN nº 01/2010 do IBAMA - Ministério do Meio Ambiente.

Como se observa, a apresentação de toda a documentação já exigida no Edital, especialmente as acima mencionadas, garante, no nosso entendimento, que a contratação seja realizada com pessoa jurídica idônea e apta ao fornecimento do objeto licitado, respeitando a legislação de regência, e a jurisprudência do TCE/MG.

SENDO ASSIM, nego provimento ao recurso e mantenho a decisão de inabilitação.

Tocantins, 17 de março de 2023.

Érica Mendes Barbosa Sechi
Pregoeiro(a)